



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade Pregão Presencial visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

1.2. Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório.

1.3. Deverá ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.4. **FUNDAMENTO LEGAL** - na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003), Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 10.880/04, Resolução FNDE nº 12/11, Lei, 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, no que diz respeito à Contratação de empresa especializada destinada a locação de veículos para o transporte de alunos da Educação Básica da rede de ensino do município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

2.2 O acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes, conforme transcrição abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.3 Tal necessidade é respaldada pela obrigação da secretaria requisitante de disponibilizar aos alunos do Município o transporte que lhes propicie o deslocamento para garantir o seu acesso ao ensino escolar, competindo-lhe fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

2.4 Dentre os deveres atinentes se encontra o de estabelecer condições de educação para todos. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, tende a melhorar a frequência escolar. Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural às escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes.

2.5 Diante desse quadro, é que essa Secretaria planeja a operação do serviço de transporte escolar, mantendo a coerência entre a realidade encontrada e as ações necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.

3. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. Para a apresentação da metodologia proposta, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, deverá seguir as especificações a seguir:

| LOTE I – ENSINO INFANTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
|--|--|--------|--------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
| 1 | Córrego do Urubu – Chapadinha – Carro Quebrado | 31,2 | 686,4 | 10 | 6864 | R\$ 5,95 | R\$ 4.084,08 | R\$ 40.840,80 |
| 2 | Carro Quebrado – Vila Brandão – Carro Quebrado | 24,2 | 532,4 | 10 | 5324 | R\$ 5,95 | R\$ 3.167,78 | R\$ 31.677,80 |
| 3 | Carro Quebrado – Córrego do Urubu I – Carro Quebrado | 24,92 | 548,24 | 10 | 5482,4 | R\$ 5,95 | R\$ 3.262,03 | R\$ 32.620,28 |
| 4 | Sede (Conjunto Santa Luzia – 7 de Setembro) | 34,92 | 768,24 | 10 | 7682,4 | R\$ 5,95 | R\$ 4.571,03 | R\$ 45.710,28 |
| VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 150.849,16 | | | | | | | | |
| LOTE II – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | | |
|---|---|-------|--------|----|--------|----------|--------------|---------------|
| 1 | Córrego do Urubu II – Córrego do Urubú I | 31,72 | 697,84 | 10 | 6978,4 | R\$ 5,95 | R\$ 4.152,15 | R\$ 41.521,48 |
| 2 | Conjunto Associação – Córrego do Urubu – Carro Quebrado | 23,92 | 526,24 | 10 | 5262,4 | R\$ 5,95 | R\$ 3.131,13 | R\$ 31.311,28 |
| 3 | Córrego do Urubu – Carro Quebrado | 31,24 | 687,28 | 10 | 6872,8 | R\$ 5,95 | R\$ 4.089,32 | R\$ 40.893,16 |
| 4 | Carro Quebrado – Córrego do Urubu – Carro Quebrado | 30,2 | 664,4 | 10 | 6644 | R\$ 5,95 | R\$ 3.953,18 | R\$ 39.531,80 |
| 5 | Córrego do Urubu II – Chapadinha – Córrego do Urubú I | 25,84 | 568,48 | 10 | 5684,8 | R\$ 5,95 | R\$ 3.382,46 | R\$ 33.824,56 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 187.082,28

LOTE III – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|------------|---|-----------|---------|-------|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (I) | 18,8 | 413,6 | 10 | 4136 | R\$ 5,95 | R\$ 2.460,92 | R\$ 24.609,20 |
| 2 | Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II – (II) | 20,16 | 443,52 | 10 | 4435,2 | R\$ 5,95 | R\$ 2.638,94 | R\$ 26.389,44 |
| 3 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (III) | 23,56 | 518,32 | 10 | 5183,2 | R\$ 5,95 | R\$ 3.084,00 | R\$ 30.840,04 |
| 4 | Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II – (IV) | 26,76 | 588,72 | 10 | 5887,2 | R\$ 5,95 | R\$ 3.502,88 | R\$ 35.028,84 |
| 5 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (I) | 22,8 | 501,6 | 10 | 5016 | R\$ 5,95 | R\$ 2.984,52 | R\$ 29.845,20 |
| 6 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (II) | 16,44 | 361,68 | 10 | 3616,8 | R\$ 5,95 | R\$ 2.152,00 | R\$ 21.519,96 |
| 7 | Córrego de Dentro - Córrego da Forquilha II | 52,12 | 1146,64 | 10 | 11466, 4 | R\$ 5,95 | R\$ 6.822,51 | R\$ 68.225,08 |
| 8 | Córrego do perdido – Córrego do Perdido – Sede | 12,12 | 266,64 | 10 | 2666,4 | R\$ 5,95 | R\$ 1.586,51 | R\$ 15.865,08 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 252.322,84

LOTE IV – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS
Vila Brandão/ Carro Quebrado/ Córrego Perdido/ Baixio

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|------------|---|--------|--------|-------|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Vila Brandão – Carro Quebrado - Córrego do | 13 | 286 | 10 | 2860 | R\$ 5,95 | R\$ 1.701,70 | R\$ 17.017,00 |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | Perdido - Sede | | | | | | | | |
|---|---|-------|---------|----|-------------|----------|--------------|---------------|--|
| 2 | Vila Brandão - Conjunto Dom Aldo - Córrego do perdido | 43,2 | 950,4 | 10 | 9504 | R\$ 5,95 | R\$ 5.654,88 | R\$ 56.548,80 | |
| 3 | Baixio II - Baixio I | 40,64 | 894,08 | 10 | 8940,6 | R\$ 5,95 | R\$ 5.319,78 | R\$ 53.197,76 | |
| 4 | São Miguel - Baixio I | 45,08 | 991,76 | 10 | 9917,6 | R\$ 5,95 | R\$ 5.900,97 | R\$ 59.009,72 | |
| 5 | São Joaquim - São Miguel - Baixio I | 57,52 | 1265,44 | 10 | 12654, 4 | R\$ 5,95 | R\$ 7.529,37 | R\$ 75.293,68 | |
| 6 | Borges - Córrego do Perdido | 50,44 | 1109,68 | 10 | 11096, 8 | R\$ 5,95 | R\$ 6.602,60 | R\$ 66.025,96 | |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 327.092,92

**LOTE V - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS -
Sede**

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|------------|---------------------|--------|--------|-------|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Sede - Sede (I) | 34,12 | 750,64 | 10 | 7506,4 | R\$ 5,95 | R\$ 4.466,31 | R\$ 44.663,08 |
| 2 | Sede - Sede(II) | 16,6 | 365,2 | 10 | 3652 | R\$ 5,95 | R\$ 2.172,94 | R\$ 21.729,40 |
| 3 | Sede - Sede (III) | 18,6 | 409,2 | 10 | 4092 | R\$ 5,95 | R\$ 2.434,74 | R\$ 24.347,40 |
| 4 | Paraguaí - Sede | 32,12 | 708,64 | 10 | 7066,4 | R\$ 5,95 | R\$ 4.204,51 | R\$ 42.045,08 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 132.784,96

LOTE VI - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|------------|--|--------|---------|-------|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Córrego de Dentro - Baixio I | 82,48 | 1814,56 | 10 | 18145, 6 | R\$ 5,68 | R\$ 10.306,70 | R\$ 103.067,01 |
| 2 | Córrego do Mourão - Baixio I - (I) | 68,56 | 1508,32 | 10 | 15083, 2 | R\$ 5,68 | R\$ 8.567,26 | R\$ 85.872,58 |
| 3 | Córrego do Mourão - Baixio I - (II) | 82,8 | 1821,6 | 10 | 18216 | R\$ 5,68 | R\$ 10.346,69 | R\$ 103.466,88 |
| 4 | Lagoa Grande - Córrego do Urubu I | 57,76 | 1270,72 | 10 | 12707, 2 | R\$ 5,68 | R\$ 7.217,69 | R\$ 72.176,90 |
| 5 | Lagoa Grande - Sede | 27,58 | 606,76 | 10 | 6067,6 | R\$ 5,68 | R\$ 3.446,40 | R\$ 34.463,97 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 398.847,33

**LOTE VII - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS
EM VIAS DE CONDIÇÕES IRREGULARES**

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|------------|---|--------|--------|-------|-------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 1 | Córrego do Urubu II - Córrego do Urubu I | 22,92 | 504,24 | 10 | 5042,4 | R\$ 4,52 | R\$ 2.279,16 | R\$ 22.791,65 |
| 2 | Mangue Seco - Mangue Seco | 25,08 | 551,76 | 10 | 5517,6 | R\$ 4,52 | R\$ 2.493,96 | R\$ 24.939,55 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 47.731,20



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LOTE VIII – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS
– Córrego da Forquilha**

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|---|--------|--------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Córrego do Urubu II – Chapadinha – Córrego do Urubu I | 35,92 | 790,24 | 10 | 7902,4 | R\$ 6,12 | R\$ 4.836,27 | R\$ 48.362,69 |
| 2 | Córrego da Forquilha I – Córrego da Forquilha II | 22,8 | 501,6 | 10 | 5016 | R\$ 6,12 | R\$ 3.069,79 | R\$ 30.697,92 |
| 3 | Córrego da Forquilha III – Córrego da Forquilha II – (I) | 13,62 | 299,64 | 10 | 2996,4 | R\$ 6,12 | R\$ 1.833,80 | R\$ 18.337,97 |
| 4 | Córrego da Forquilha III – Córrego da Forquilha II – (II) | 13,62 | 299,64 | 10 | 2996,4 | R\$ 6,12 | R\$ 1.833,80 | R\$ 18.337,97 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 115.736,64

LOTE IX – ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS EM VIAS DE CONDIÇÕES IRREGULARES

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|-------------------|--------|---------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Chapadinha – Sede | 49,48 | 1088,56 | 10 | 10885,6 | R\$ 4,52 | R\$ 4.920,29 | R\$ 49.202,91 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 49.202,91

LOTE X – ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|-------------------------------|--------|---------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Paraguai – Alto Alegre – Sede | 47,76 | 1050,72 | 10 | 10507,2 | R\$ 5,95 | R\$ 6.251,78 | R\$ 62.517,84 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 62.517,84

LOTE XI – ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
|---------|----------------------------------|--------|---------|-------|----------|----------------------|-------------------|---------------|
| 1 | Lagoa das Pedras - Borges – Sede | 68,56 | 1508,32 | 10 | 15083,2 | R\$ 5,68 | R\$ 8.567,26 | R\$ 85.672,58 |
| 2 | Lagoa Grande – Sede | 23,7 | 521,4 | 10 | 5214 | R\$ 5,68 | R\$ 2.961,55 | R\$ 29.615,52 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 115.228,10

LOTE XII – ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|--------------------|--------|---------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Mangue Seco – Sede | 76,68 | 1686,96 | 10 | 16869 | R\$ 6,12 | R\$ | R\$ 103.241,95 |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | | |
|---|---|-------|---------|----|---------|----------|--------------|---------------|
| | | | | | 6 | | 10.324,20 | |
| 2 | Córrego da Forquilha III - Sede (I) | 26,68 | 586,96 | 10 | 5869,6 | R\$ 6,12 | R\$ 3.592,20 | R\$ 35.921,95 |
| 3 | Córrego da Forquilha III - Sede (II) | 26,74 | 588,28 | 10 | 5882,8 | R\$ 6,12 | R\$ 3.600,27 | R\$ 36.002,74 |
| 4 | Córrego da Forquilha I - Sede | 19,4 | 426,8 | 10 | 4268 | R\$ 6,12 | R\$ 2.612,02 | R\$ 26.120,16 |
| 5 | Córrego do Urubu I - Jijoca dos Luía - Sede | 69,24 | 1523,28 | 10 | 15232,8 | R\$ 6,12 | R\$ 9.322,47 | R\$ 93.224,74 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 294.511,54

LOTE XIII - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS EM ACESSO DE DIFICIL LOCOMOÇÃO - Jericoacoara

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|---------------------------|--------|--------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Jericoacoara - Sede (I) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |
| 2 | Jericoacoara - Sede (II) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |
| 3 | Jericoacoara - Sede (III) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |
| 4 | Jericoacoara - Sede (IV) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |
| 5 | Jericoacoara - Sede (V) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |
| 6 | Jericoacoara - Sede (VI) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | R\$ 6,12 | R\$ 4.825,50 | R\$ 48.254,98 |

VALOR MEDIO DO LOTE R\$ 289.529,86
VALOR MEDIO GLOBAL R\$ 2.423.497,47

3.2. Todas as exigências apresentadas foram especificadas em conformidade com o Guia do Transporte Escolar do FNDE.

3.3. O Valor Global da Licitação não poderá ultrapassar o limite de R\$ 2.423.497,47 (dois milhão quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

3.4. Os licitantes deverão comprovar a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota estimada para contratação, com a apresentação das cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos descritos na proposta, observados as especificidades das rotas elencadas neste Termo de Referência, devendo tal comprovação ser feita somente quando da convocação para assinatura do contrato.

3.5. O objeto deste Pregão Presencial será estimado em:

LOTE I - R\$ 150.849,16 (cento e cinquenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

LOTE II - R\$ 187.082,28 (cento e oitenta e sete mil oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE III - R\$ 252.322,84 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

LOTE IV - R\$ 327.092,92 (trezentos e vinte e sete mil, noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

LOTE V - R\$ 132.784,96 (cento e trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

LOTE VI - R\$ 398.847,33 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

LOTE VII - R\$ 47.731,20 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

LOTE VIII - R\$ 115.736,64 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE IX - R\$ 49.202,91 (quarenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos).

LOTE X - R\$ 62.517,84 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

LOTE XI - R\$ 115.228,10 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos).

LOTE XII - R\$ 294.511,54 (duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

LOTE XIII - R\$ 289.529,86 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Perfazendo um valor de R\$ 2.423.497,47 (dois milhão quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

Observações:

- No lote XII E XIII só poderá concorrer Microempresas e Empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar 147/2014, que assim dispõe:
Artigo 48 - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- *O(s) licitante(s) contratado(s) deverá(ao) seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade na prestação de serviço poderão ser suspensos/rescindidos o(s) contrato(s), ficando ainda a(s) contratada(s) sujeita(s) as penalidades da Lei.*
- Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.
- De acordo com a necessidade da Contratante poderá ocorrer flexibilização do horário das rotas, bem como poderá a critério da Secretaria, para atender ao interesse da Administração, ocorrer alterações nas rotas ou mesmo exclusões.
- Os veículos destinados a prestação dos serviços licitados deverão atender as seguintes exigências:
 - a. Deverão estar em bom estado de conservação, reservando-se a Prefeitura ao direito de efetuar vistoria nos mesmos no ato de recebimento;
 - b. Com extintor de incêndio;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c. Deverão estar com os certificados de registros de licenciamento atualizados;
 - d. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
 - e. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
 - f. Seguro contra acidentes;
 - g. Registrador de velocidade (tacógrafo), devendo os discos serem trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses;
 - h. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- O valor cotado já deve incluir seguro do veículo e demais taxas porventura devidas.
 - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação da quilometragem global mensal.
 - A contratada obriga-se, às suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.
 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.
 - Os motoristas que deverão ser disponibilizados pela contratada e deverão preencher os seguintes requisitos:
 - a. Carteira Nacional de Habilitação com Categoria "D";
 - b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c. Não possuir antecedentes criminais;
 - d. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
 - e. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
 - f. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - O Combustível será por conta da contratada.
 - A CONTRATANTE realizará pelo menos duas vistorias especiais no curso do período de vigência contratual para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
 - A CONTRATADA deverá na execução do encargo contratual observar, além das exigências apresentadas, todas as demais estabelecidas na Lei nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, em especial, ao disposto no art. 136 a 138 do referido diploma.

4. VALOR ESTIMADO

- 4.1. O objeto está estimado em R\$ 2.423.497,47 (dois milhão quatrocentos e vinte e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
- 4.2. O custo estimado foi apurado a partir de Cotação de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas que prestam serviços com objetos similares ao da presente licitação.

[Handwritten signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.
- 5.2. Atuação: Empresa deverá ter atuação na locação de transporte escolar. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores através de atestado de capacidade técnica.
- 5.3. **Empresa de transporte escolar** se encaixa no perfil de **empresa prestadora de serviços** e deve ser oficializada em determinados órgãos nacionais e estaduais como **CNT** e **DETRAN**, além de, seguir corretamente as normas de trânsito e ter plena consciência da responsabilidade do cargo de motorista de crianças.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

- 6.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
 - 6.1.1. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
 - 6.1.2. Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
 - 6.1.3. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
 - 6.1.4. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
 - 6.1.5. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
 - 6.1.6. Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
 - 6.1.7. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
 - 6.1.8. Manter a ordem no interior do veículo;
 - 6.1.9. Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
 - 6.1.10. Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
 - 6.1.11. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
 - 6.1.12. Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
 - 6.1.13. Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
 - 6.1.14. Notificar ao Departamento de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.
 - 6.1.15. Ademais, o (s) condutor (es) deve (m) satisfazer os seguintes requisitos:
 - 6.1.16. Ter idade superior a 21 anos;
 - 6.1.17. Ser habilitado na categoria "D";
 - 6.1.18. Ser aprovado em curso especializado, comprovado através de apresentação de credencial expedido pelo órgão competente;
 - 6.1.19. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS UTILIZADOS

- 7.1. O (s) veículo (s) destinado (s) à condução de escolares deve (m) atender às seguintes exigências:
 - 7.1.1. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
 - 7.1.2. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - 7.1.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - 7.1.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de quatro quilos;
- 7.1.6. Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- 7.1.7. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- 7.1.8. Na hipótese do transporte de crianças menores de 10 (dez) anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquele de maior estatura no banco dianteiro.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Apresentação do TERMO DE VISITA TÉCNICA emitido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE. A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, devendo a visita ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame. O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada.

8.2. O Atestado de Visita Técnica será fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE. A Visita Técnica deverá ser agendada com o Diretor do Departamento de Transportes Escolar Sr. Valdianor Antônio de Sousa no horário das 08:00 h às 12:00 h, na referida Secretaria, situada na Rua Minas Gerais, nº 420, bairro Centro, nesta cidade e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura do certame CEP: 64.220 -000, nesta cidade e deverá ser realizada nos dias úteis (2ª a 6ª feira), no horário das 08:00 h às 12:00 h, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura do certame.

8.3. O agendamento se faz necessário visto a complexidade e o difícil acesso aos locais de visita e também a disponibilidade de servidor para acompanhamento.

8.4. A visita deverá ser realizada por profissional credenciado pela empresa interessada.

8.5. As visitas técnicas têm a finalidade de se reconhecer a realidade do transporte escolar, justificadas pelo grande número de rotas realizadas em estradas de terra e em pontos, muitas vezes, isolados. Essas rotas, em sua maioria, estão longe do perímetro urbano, com deslocamentos que chegam a ultrapassar facilmente um raio de mais de 30 km de nossa cidade. Há vários casos com transportes realizados por estradas em condições de difícil acesso, o que vale reforçar também a predominância ainda maior em períodos pós-chuva, topografia local acidentada, residências de alunos em locais remotos; longos deslocamentos para a execução de uma pequena rota; necessidade de pneus apropriados; rotas em parques e regiões serranas com estradas cotidianamente escorregadias, entre outros. Acreditamos que as visitas técnicas reforçam uma preocupação de que a empresa conheça as reais condições através das quais o transporte escolar é realizado em nosso município.

9. DA LINHA E DA CAPACIDADE DO VEÍCULO

9.1. A descrição das linhas, bem como o tipo do veículo a ser utilizado, além dos horários de cada linha, são definidos pela Secretaria;

9.2. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE o direito de alterar os itinerários das linhas, visando o interesse público devidamente justificado.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

10.3. Prestar os serviços, de acordo com as especificações e normas existentes;

10.4. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

10.5. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

10.6. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

10.7. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia.

10.8. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

10.9. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

10.10. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.3. Conforme jurisprudência Tribunal de Contas da União, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara), conforme se depreende da transcrição abaixo:

3.4.2. Análise: Entende-se que a Lei nº 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece no § 1º do art. 2º que 'Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica (grifouse).'

Dessa forma, verifica-se que a legislação para tratar do assunto (pregão eletrônico) é específica e o Decreto Federal nº 5.450/2005, no seu art. 1º diz: 'A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União (grifou-se), e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto'. Assim, o Decreto se aplica no âmbito da União.'

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão obedecer as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**.
- 12.2. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com as exigências do Termo de Referência.
- 12.3. Os serviços deverão ser prestados conforme acordados, em horário normal de expediente e no local especificado pelo órgão gestor.
- 12.4. O início da prestação do objeto dar-se-á após a emissão da ordem de serviço, mediante a requisição da unidade administrativa.
- 12.5. Caberá à Secretaria Requisitante, a responsabilidade de gerenciar a prestação dos serviços, bem como fiscalizar a integralidade a execução do contrato.
- 12.6. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 12.7. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.
- 12.8. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 12.9. A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 12.10. A Gestão do contrato será da SECRETARIA REQUISITANTE. Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela Contratada.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O Contrato terá duração até 31 de Dezembro de 2018, iniciados da data da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 13.2. A contratação dos serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços para Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação, comprovando no mesmo prazo a propriedade de pelo menos 10% (dez por cento) da frota estimada para a execução do encargo contratual, bem como cessão dos demais veículos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
- f) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.
- h) A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.
- i) Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;
- j) Submeter os veículos à vistoria técnica;
- k) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;
- l) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.
- m) Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Contratos e apresentar documentação.
- n) O CONTRATADO compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.
- o) A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.
- p) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
- q) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- r) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;
- s) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
- t) Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- u) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- v) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- w) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Educação;
- x) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- y) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
- z) Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- aa)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- bb)** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- cc)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- dd)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- ee)** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
- ff)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- gg)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- hh)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- ii)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- jj)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- kk)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- ll)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- mm)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- nn) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessets anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- oo) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- pp) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;
- qq) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- rr) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ss) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, mas tão somente a sublocação de até 10% (dez por cento) da frota de veículos necessária para a execução do encargo contratual.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. Adjudicação será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da prestação dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

18.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1.1. **Advertência** por faltas leves, por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em leis, tais como:

- I. Fumar no interior do veículo;
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pelo Departamento Municipal de Educação;
- VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- IX. Não comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIII. Não atender à solicitação do Departamento Municipal de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

19.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

19.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

19.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

19.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

19.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

19.1.3.3. Não mantiver a proposta;

19.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

19.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

19.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

19.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

19.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

19.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

19.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5. As multas poderão ser combinadas de forma cumulativa;
- 19.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

20. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- 20.1. Para celebração do contrato de prestação de serviços de forma eficaz, far-se-á necessário que haja uma perfeita sincronia entre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e a Contratada, na conformidade com o fluxograma indicado.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 21.2. O pagamento da fatura será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Jijoca Jericoacoara/CE.
- 21.3. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 21.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 21.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá exigir que o vencedor da licitação apresente justificativa demonstrando que a sua proposta é exequível.
- 22.2. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo do Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 22.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.
- 22.4. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA/CE.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Carimbo, nome e assinatura do responsável (c/ firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade do representante da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

_____, (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº _____ e órgão emitente _____ e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº _____, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão no **2018.01.02.01**.

DECLARANTE

(com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO:

1. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, quando solicitado, fora dos envelope.
2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA/CE.

Declaramos para os fins de participação no procedimento Licitatório - **PREGÃO PRESENCIAL**, que a
Empresa _____ (razão social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, cargo _____, portador(a) da Carteira de Identidade
Registro Geral nº _____ e órgão emitente _____ e inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Físicas sob o nº _____, **declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais
para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se
enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º
da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos
do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que
couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.**

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social / CNPJ:
Endereço:
2. Proposta de Preços;
Valor total da proposta: R\$.....(.....).
3. Prazo de validade da proposta:
4. Condições de pagamento:

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente).
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

| LOTE I - ENSINO INFANTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
|--|---|--------|--------|-------|----------|----------------------|-------------------|-------------|
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Córrego do Urubu - Chapadinha - Carro Quebrado | 31,2 | 686,4 | 10 | 6864 | | | |
| 2 | Carro Quebrado - Vila Brandão - Carro Quebrado | 24,2 | 532,4 | 10 | 5324 | | | |
| 3 | Carro Quebrado - Córrego do Urubu I - Carro Quebrado | 24,92 | 548,24 | 10 | 5482,4 | | | |
| 4 | Sede (Conjunto Santa Luzia - 7 de Setembro) | 34,92 | 768,24 | 10 | 7682,4 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE II - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Córrego do Urubu II - Córrego do Urubú I | 31,72 | 697,84 | 10 | 6978,4 | | | |
| 2 | Conjunto Associação - Córrego do Urubu - Carro Quebrado | 23,92 | 526,24 | 10 | 5262,4 | | | |
| 3 | Córrego do Urubu - Carro Quebrado | 31,24 | 687,28 | 10 | 6872,8 | | | |
| 4 | Carro Quebrado - Córrego do Urubu - Carro Quebrado | 30,2 | 664,4 | 10 | 6644 | | | |
| 5 | Córrego do Urubu II - Chapadinha - Córrego do Urubú I | 25,84 | 568,48 | 10 | 5684,8 | | | |
| VALOR MEDIO DO LOTE R\$ | | | | | | | | |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| LOTE III – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
|---|---|--------|---------|-------|----------|----------------------|-------------------|-------------|
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (I) | 18,8 | 413,6 | 10 | 4136 | | | |
| 2 | Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II – (II) | 20,16 | 443,52 | 10 | 4435,2 | | | |
| 3 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (III) | 23,56 | 518,32 | 10 | 5183,2 | | | |
| 4 | Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II – (IV) | 26,76 | 588,72 | 10 | 5887,2 | | | |
| 5 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (I) | 22,8 | 501,6 | 10 | 5016 | | | |
| 6 | Córrego da Forquilha II - Córrego da Forquilha II – (II) | 16,44 | 361,68 | 10 | 3616,8 | | | |
| 7 | Córrego de Dentro - Córrego da Forquilha II | 52,12 | 1146,64 | 10 | 11466,4 | | | |
| 8 | Córrego do perdido - Córrego do Perdido - Sede | 12,12 | 266,64 | 10 | 2666,4 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE IV – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS Vila Brandão/ Carro Quebrado/ Córrego Perdido/ Baixio | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Vila Brandão - Carro Quebrado - Córrego do Perdido - Sede | 13 | 286 | 10 | 2860 | | | |
| 2 | Vila Brandão - Conjunto Dom Aldo - Córrego do perdido | 43,2 | 950,4 | 10 | 9504 | | | |
| 3 | Baixio II - Baixio I | 40,64 | 894,08 | 10 | 8940,8 | | | |
| 4 | São Miguel - Baixio I | 45,08 | 991,76 | 10 | 9917,6 | | | |
| 5 | São Joaquim - São Miguel - Baixio I | 57,52 | 1265,44 | 10 | 12654,4 | | | |
| 6 | Borges - Córrego do Perdido | 50,44 | 1109,68 | 10 | 11096,8 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE V – ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS – Sede | | | | | | | | |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
|---------|---------------------|--------|--------|-------|----------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | Sede - Sede (I) | 34,12 | 750,64 | 10 | 7506,4 | | | |
| 2 | Sede - Sede(II) | 16,6 | 365,2 | 10 | 3652 | | | |
| 3 | Sede - Sede (III) | 18,6 | 409,2 | 10 | 4092 | | | |
| 4 | Paraguaí - Sede | 32,12 | 706,64 | 10 | 7066,4 | | | |

VALOR DO LOTE R\$

LOTE VI - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
|---------|------------------------------------|--------|---------|-------|----------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | Córrego de Dentro - Baixo I | 82,48 | 1814,56 | 10 | 18145,6 | | | |
| 2 | Córrego do Mourão - Baixo I - (I) | 68,56 | 1508,32 | 10 | 15083,2 | | | |
| 3 | Córrego do Mourão - Baixo I - (II) | 82,8 | 1821,6 | 10 | 18216 | | | |
| 4 | Lagoa Grande - Córrego do Urubu I | 57,76 | 1270,72 | 10 | 12707,2 | | | |
| 5 | Lagoa Grande - Sede | 27,58 | 606,76 | 10 | 6067,6 | | | |

VALOR DO LOTE R\$

LOTE VII - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS EM VIAS DE CONDIÇÕES IRREGULARES

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
|---------|--|--------|--------|-------|----------|----------------------|-------------------|-------------|
| 1 | Córrego do Urubu II - Córrego do Urubu I | 22,92 | 504,24 | 10 | 5042,4 | | | |
| 2 | Mangue Seco - Mangue Seco | 25,08 | 551,76 | 10 | 5517,6 | | | |

VALOR DO LOTE R\$

LOTE VIII - ENSINO FUNDAMENTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS - Córrego da Forquilha

| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
|---------|--|--------|--------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| 1 | Córrego do Urubu II - Chapadinha - Córrego do Urubu I | 35,92 | 790,24 | 10 | 7902,4 | | | |
| 2 | Córrego da Forquilha I - Córrego da Forquilha II | 22,8 | 501,6 | 10 | 5016 | | | |
| 3 | Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II - (I) | 13,62 | 299,64 | 10 | 2996,4 | | | |



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| 4 | Córrego da Forquilha I - Córrego da Forquilha III - Córrego da Forquilha II - (II) | 13,62 | 299,64 | 10 | 2996,4 | | | |
|---|---|--------|---------|-------|----------|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE IX - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS EM VIAS DE CONDIÇÕES IRREGULARES | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Chapadinha - Sede | 49,48 | 1088,56 | 10 | 10885,6 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE X - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR MEDIO DO UNITARIO KM | VALOR MEDIO MESAL DO KM | VALOR MEDIO TOTAL |
| 1 | Paraguai - Alto Alegre - Sede | 47,76 | 1050,72 | 10 | 10507,2 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE XI - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Lagoa das Pedras - Borges - Sede | 68,56 | 1508,32 | 10 | 15083,2 | | | |
| 2 | Lagoa Grande - Sede | 23,7 | 521,4 | 10 | 5214 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE XII - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 44 PASSAGEIROS | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |
| 1 | Mangue Seco - Sede | 76,68 | 1686,96 | 10 | 16869,6 | | | |
| 2 | Córrego da Forquilha III - Sede (I) | 26,68 | 586,96 | 10 | 5869,6 | | | |
| 3 | Córrego da Forquilha III - Sede (II) | 26,74 | 588,28 | 10 | 5882,8 | | | |
| 4 | Córrego da Forquilha I - Sede | 19,4 | 426,8 | 10 | 4268 | | | |
| 5 | Córrego do Urubu I - Jijoca dos Lula - Sede | 69,24 | 1523,28 | 10 | 15232,8 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| LOTE XIII - ENSINO MEDIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 09 PASSAGEIROS EM ACESSO DE DIFÍCIL LOCOMOÇÃO - Jericoacoara | | | | | | | | |
| Nº ROTA | ROTA | KM DIA | KM MÊS | MESES | TOTAL KM | VALOR DO UNITARIO KM | VALOR MESAL DO KM | VALOR TOTAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | | | | |
|-------------------|---------------------------|-------|--------|----|--------|--|--|--|
| 1 | Jericoacoara – Sede (I) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| 2 | Jericoacoara – Sede (II) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| 3 | Jericoacoara – Sede (III) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| 4 | Jericoacoara – Sede (IV) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| 5 | Jericoacoara – Sede (V) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| 6 | Jericoacoara – Sede (VI) | 35,84 | 788,48 | 10 | 7884,8 | | | |
| VALOR DO LOTE R\$ | | | | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | | | |

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.01.02.01, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica Indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

| RELAÇÃO DOS PRIFISSIONAIS | |
|---------------------------|-----------------------|
| NOME | FORMAÇÃO PROFISSIONAL |
| | |
| | |
| | |

Segue em anexo declarações formais da disponibilidade da equipe mínima de trabalho, com compromisso de participação do pessoal técnico qualificado. (Fazer para cada profissional uma declaração e anexar).
Atenciosamente,

| | |
|-----------------------------|--|
| _____ PROponente CNPJ | _____ Representante Legal da Empresa CPF |
|-----------------------------|--|

(assinatura legível ou seguida de carimbo)
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que dispomos de instalações localizadas em _____ (endereço completo), composta de _____ (____) equipamento(s) de fax, _____ (____) linha(s) telefônica(s), _____ (____) computador(es) e Internet.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Atenciosamente,

| | |
|---|--|
| _____ PROponente CNPJ | _____ Representante Legal da Empresa CPF |
|---|--|

(assinatura legível ou seguida de carimbo)
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data
Ilmo. (a) Sr. (a)
Pregoeiro e equipe
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAÇÃO

Empresa, com sede na Rua, na cidade de Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade Registro Geral nº e do Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARANTE
(com firma reconhecida)

Assinatura do representante legal
(legível ou seguida de carimbo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI - FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 /PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa)....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº....., localizada à....., DECLARA, para fins de participação na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº....., promovida pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, e sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA/CE.

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante
legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE DECLINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA/CE.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao subitem 9.4.3.2 do instrumento convocatório, **DECLARAMOS**, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do presente declínio de visita técnica, **ASSUMIMOS, INCONDICIONALMENTE, a RESPONSABILIDADE** de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital, bem como garantir a sua plena execução durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, nem com relação aos serviços que serão executados e dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços, bem como dos preços que serão praticados.

Atenciosamente,

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XV - COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e-mail e fax)

Local e data

Ilmo. (a) Sr. (a)

Pregoeiro e equipe

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01/PREFEITURA MUNICIPAL JIJOCA DE JERICOACOARA/CE cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

_____, com sede Rua _____, inscrita no CNPJ o nº _____, por intermédio de sua representante legal o Sr. _____, inscrito do CNPJ nº _____, Declaramos, para os fins previstos no Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01, que, na hipótese de sermos declarados vencedores do referido certame, promovido pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, apresentaremos no prazo de cinco dias a contar da convocação para assinatura do contrato, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV dos veículos equivalentes a pelo menos 10% (dez por cento) da frota destinada a execução do encargo contratual, bem como termos de cessão dos demais veículos que não forem de titularidade da vencedora.

Assumimos ainda o compromisso de disponibilizar, no prazo para início da operação indicado na nossa proposta, a frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no Anexo I- Termo de Referência, do citado Edital.

DECLARANTE
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX/2018/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01
PROCESSO ADM Nº 2018.01.02.01 - CPL

Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e: _____, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil, CEP: 62.598-00, neste ato representada pelo **Secretário de Educação e Cultura do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE**, Sr. Tony Thiago Souza Ferreira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. _____, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, denominado de **CONTRATANTE** e _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, com sede _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. _____ Residente e domiciliado _____, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do **Termo de Referência** e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL** datada de ___/___/2018, atendendo ao Edital Nº. 2018.01.02.01 de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2018.01.02.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2018;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.
- 3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$(.....).
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados às Secretarias requisitantes até 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
- 3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
- 3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.9. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 22.6. O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 22.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.12.368.0014.2.048

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102

PROJETO/ATIVIDADE: 2.048

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE 010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.12.362.0014.2.044

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102

PROJETO/ATIVIDADE: 2.044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE 019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.12.362.0014.2.044

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1102

PROJETO/ATIVIDADE: 2.044

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE 001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1103.12.368.0014.2.056

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 1103

PROJETO/ATIVIDADE: 2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE 014



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1. Os preços são firmes e irrealizáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE

7.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.

7.4. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

8.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos no PREGÃO PRESENCIAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Durante a Vigência do PREGÃO PRESENCIAL, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário.

8.4. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

8.6. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

8.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.8. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

8.9. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

8.10. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

[Handwritten signature]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.12.** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes.
- 8.13.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.14.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 8.15.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- 8.16.** Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- 8.17.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.18.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 8.19.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- 8.20.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 8.21.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.24. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 8.25. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.26. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.28. Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 9.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 9.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 9.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 9.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 9.12. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 9.13. No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

9.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Para a rescisão unilateral a CONTRATANTE deve proceder à notificação à CONTRATADA, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à CONTRATADA.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não mantiver a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato
- 11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 11.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 13.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 13.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 14.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
- 14.1.2. Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.02.01 e seus Anexos.
- 14.1.3. Proposta da Contratada, datada de.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jijoca de Jericoacoara/CE, de de de 2018.

| | |
|--|-------------------|
| CONTRATANTE TONY THIAGO SOUZA FERREIRA Secretário de Educação e Cultura Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE | CONTRATADA |
|--|-------------------|

| | |
|---------------------------|---------------------------|
| Testemunhas: | |
| Nome: _____ CPF: _____ | Nome: _____ CPF: _____ |

VISTO: _____
PROCURADOR JURÍDICO